



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- INTRODUÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, CEP: 68488-000, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor FLÁVIO MARCOS MEZZOMO, e em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudos Técnicos Preliminares (ETP), formalizados pelo Chefe de Gabinete de Governo e Coordenação Política, senhor DIOMAIQUE NERY MEDEIROS, datados de 16 e 22 de abril d 2025, respectivamente, em que solicita providências no sentido de abertura de procedimento licitatório, conforme especifica-se no presente Termo de Referência.

**2- DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em leilões públicos, visando a preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de veículos de terceiros retidos no Pátio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, e que reúna condições estruturais para recolhimento, remoção e guarda, destinado a atender as necessidades do Gabinete de Governo e Coordenação Política (GOVE), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**2.2. Especificações e quantidades do objeto**

**2.2.1.** As especificações dos serviços, relação dos itens, quantidades e preços máximos admitidos para a execução dos serviços objeto desta licitação, constam na Planilha em Excel, anexa ao presente Termo de Referência (**Anexo I-A** Especificações do Objeto).

**3 – MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

**3.1.** A presente licitação tem como modalidade o **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, a qual está prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4 - FUNDAMENTO LEGAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**4.1.** O presente certame está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 2006, [Decreto Federal nº 10.024, de 2019](#), Decreto Federal nº 11.462, de 2013, Decreto Municipal nº 013, de 2023, e, subsidiariamente, em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, todos com suas respectivas alterações, bem como as disposições do Edital e seus anexos.

## 5 – JUSTIFICATIVAS

### **5.1- DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

**5.1.1.** O Departamento Municipal de Trânsito de Breu Branco-PA (DEMUT), em cumprimento às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), realiza a apreensão e remoção de veículos em situação de irregularidade, os quais permanecem sob custódia em seus pátios públicos. De acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), após 60 (sessenta) dias da remoção, os veículos não reclamados por seus proprietários poderão ser levados a leilão, a fim de desonerar o poder público e viabilizar o adequado reaproveitamento ou destinação final desses bens.

**5.1.2.** Com o aumento da quantidade de veículos retidos e abandonados nos pátios, constata-se a necessidade de promover leilões públicos de forma periódica, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade. No entanto, o município não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco de infraestrutura logística e tecnológica adequada para realizar todas as etapas do processo de leilão, que incluem:

- a) Avaliação técnica e legal dos veículos;
- b) Regularização documental junto aos órgãos competentes;
- c) Publicidade legal e ampla dos certames;
- d) Realização do leilão presencial e/ou eletrônico;
- e) Emissão de documentos para transferência dos veículos arrematados;
- f) Destinação adequada de veículos classificados como sucata.

**5.1.3.** Diante desse cenário, justifica-se tecnicamente a **contratação de empresa especializada na organização e condução de leilões públicos de veículos**, com comprovada experiência no ramo e capacidade operacional para atender à demanda do município de Breu Branco-PA. Tal contratação permitirá:

- a) A rápida liberação dos pátios públicos, evitando a superlotação e os riscos ambientais e sanitários decorrentes do acúmulo de veículos;
- b) A geração de receita para o município, por meio da arrecadação de valores dos leilões;
- c) A observância aos princípios da legalidade e transparência exigidos na gestão pública;
- d) A destinação ambientalmente correta dos veículos inservíveis, conforme legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**5.1.4.** Assim, considerando o interesse público envolvido, a economicidade e a eficiência administrativa, é tecnicamente recomendável e necessário proceder com a contratação de empresa especializada para a realização dos leilões públicos dos veículos retidos ou abandonados sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT).

**6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto deste certame, por suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, será realizado por administração indireta, por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, de acordo com os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, 33, inciso II, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

“Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II – maior desconto”.

**6.2.** A contratação tem natureza de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 6º. (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**6.3.** Os serviços objeto deste certame serão executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência, bem como, ao participar do certame deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, submetendo-se a comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos do art. 62 (I, II, III e IV) e arts., 66 a 69, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** O fornecimento do objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

**7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Assinado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar a execução dos serviços contratados, caso não atenda no prazo, haverá o cancelamento da contratação, sem a necessidade de qualquer forma de ressarcimento pelo Município de Breu Branco.

**7.2.** Todos os veículos somente serão aceitos nos depósitos da CONTRATADA, devidamente acompanhados do Termo de Recolhimento Veicular e/ou documento hábil, vistoria expedida pela autoridade competente e mediante a realização de inventário e vistoria, detalhados, contemplando: o estado do veículo, todos os seus itens de série, opcionais e fotografias das partes externas, internas, da numeração de chassi e motor.

**7.3.** A vistoria, o inventário e o termo de recolhimento veicular deverão ser lançados no sistema da CONTRATADA em até 24 horas da entrada em seu pátio e disponibilizada "online" para acesso e verificação.

**7.4.** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa, emitida pelo Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, e mediante o pagamento dos serviços da CONTRATADA, nos valores e termos previstos no contrato de serviços.

**7.4.1.** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da CONTRATADA sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT.

**7.4.2.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado, com operação totalmente on-line via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e do acesso aos usuários às informações em tempo real sobre os veículos sob sua guarda, a emissão eletrônica de boletos para pagamento on-line dos valores de serviços de leilão, sendo repassados os percentuais devidos a Prefeitura Municipal de Breu Branco automaticamente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**7.5.** Compete à CONTRATADA todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios e leilões), a guarda e todos os serviços relativos e necessários à preparação, divulgação, realização e alienação por leilão público por leiloeiro oficial, bem como outros que se façam necessários, os quais poderão ser realizados e terceirizados pela empresa CONTRATADA, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE por intermédio do Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE, o qual também autorizará o pagamento e reembolso através de desconto na prestação de contas do leilão respectivo.

**7.6.** Os leilões que serão organizados pela CONTRATADA deverão ser realizados por Leiloeiro Oficial do Estado do Pará, regularmente matriculado na JUCEPA e com experiência comprovada na alienação de veículos automotores, em conformidade com as normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e alterações.

**7.7. Do serviço de Remoção**

**7.7.1.** Para o serviço de remoção, a CONTRATADA deverá disponibilizar, como recurso, veículos guincho, tracionado, reboque ou semirreboque compatíveis com as condições mínimas de potência em relação ao veículo a ser removido, seu peso rebocado e/ou e de sua carga, em consonância com o art. 100 da Lei 9.503/97 do CTB.

**7.7.2.** O veículo utilizado para a remoção deverá estar devidamente registrado e licenciado, apresentar perfeito estado de manutenção, conservação e limpeza, estar identificado e estar segurado contra danos materiais e pessoais a terceiros.

**7.7.3.** Não será admitido o uso de acoplamento como cambão, corda ou corrente, exceto para a retirada da via, para garantia de segurança viária.

**7.7.4.** Não será permitida a presença de pessoas em veículos removidos.

**7.7.5.** Os veículos utilizados para os serviços de remoção deverão ser previamente cadastrados pela CONTRATADA junto ao DETRAN/PA.

**7.7.6.** Após acionamento, o serviço de remoção da CONTRATADA deve chegar ao local indicado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos quando o veículo estiver no perímetro urbano e no prazo de 30 (trinta) minutos quando em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da CONTRATADA, para locais distantes mais do que 30 (trinta) quilômetros da base operacional da CONTRATADA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo pra cada 10(dez) quilômetros percorrido, cujo tempo deve ser aferido e registrado automaticamente pela plataforma, do instante do acionamento até a chegada ao local da solicitação.

**7.7.6.1.** Excetuam-se das exigências do item anterior os casos em que a distância do depósito até o local da remoção implicar em tempo maior para chegada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**7.7.6.2.** O não cumprimento dos prazos de chegada aos locais das remoções sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Termo de Referência.

**7.7.7.** A CONTRATADA, para realização do serviço de remoção, depósito, guarda e destinação final, deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos, na forma disposta neste TR.

**7.7.8.** A CONTRATANTE, notificada pelo agente, poderá solicitar o reparo ou a troca dos veículos utilizados para o serviço de remoção, quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que viole a legislação de trânsito ou que interfira na eficiência e/ou segurança do serviço, sobretudo com relação ao tempo de destombamento, içamento ou carregamento.

**7.7.9.** Os veículos guincho, tracionado, reboque ou semirreboque deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os necessários para a segura e regular sinalização da via onde serão prestados os serviços contratados.

#### **7.8. Da Remoção dos veículos.**

**7.8.1.** O Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE, tomador dos serviços, solicitará a remoção do veículo, quando será aberto Chamado de Remoção, com numeração própria e vinculado ao órgão solicitante que lhe deu origem, procedimento realizado através da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA.

**7.8.2.** O Chamado de Remoção deverá possuir informações de, no mínimo, tipo do veículo, local, data e horário, do motivo da remoção e, se houver, das peculiaridades da remoção.

**7.8.3.** De forma complementar, o Chamado de Remoção receberá informações: da infração constatada, se houver; da identificação do responsável pelo veículo removido; da averiguação de que trata a Resolução CONTRAN nº 623/2016; do número da Guia de Remoção; do local de destino da remoção; das justificativas para eventual atraso; e demais observações.

**7.8.4.** O serviço de remoção será prestado para atendimento sob demanda, devendo a CONTRATADA destinar o veículo removido para o depósito do lote correspondente, pelo caminho pavimentado mais curto.

**7.8.5.** A CONTRATADA, desde que devidamente justificado, poderá optar por percurso diferente do descrito no item anterior, exclusivamente nos casos em que não for possível a utilização da via mais curta.

**7.8.6.** A CONTRATADA não poderá deixar de remover um veículo quando regularmente solicitado pelo agente Credenciado, independentemente da sua situação estrutural ou local onde se encontre, seja na via ou em suas adjacências.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**7.8.7.** Ao ser notificado do chamado de remoção o motorista/operador deverá se dirigir ao local da solicitação de forma segura, obedecendo às leis de trânsito.

**7.8.8.** O motorista/operador deverá fazer a averiguação a condição que se encontra o veículo ora ser removido, verificar se as portas, o teto solar e o capô do veículo estão abertos e se o veículo será removido com as chaves, hipóteses nas quais deverá o operador lacrar o veículo antes de ser feito a devida remoção.

**7.8.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar rolo de etiqueta em branco para preenchimento pelo motorista/operador, do número da Guia de Remoção, quando da imposição do lacre veicular.

**7.8.10.** O lacre não poderá ser retirado, exceto na hipótese de caso de risco iminente, para evitar o perdimento do bem, devendo a CONTRATADA providenciar imediato relato dos fatos para análise pelo DEMUT.

**7.8.11.** A remoção, incluindo o reboque e deslocamento até o depósito, só se efetivará após as lavraturas da Guia de Remoção e, se houver, do Auto de Infração de Trânsito.

**7.8.12.** A remoção somente poderá ser cancelada pelo Agente tomador do serviço, desde que sanada a irregularidade responsável pela medida administrativa de remoção, até o acomodamento do veículo sobre o guincho ou acoplamento no veículo utilizado para o serviço.

### **7.9. Dos Motoristas/Operadores.**

**7.9.1.** A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo suficiente de motoristas/operadores com habilidade técnica para a realização das operações inerentes.

**7.9.2.** Os motoristas/operadores, quando estiverem exercendo o serviço de remoção de veículos, deverão estar identificados e vestidos com uniforme e colete refletivo, garantindo a identificação do executante do serviço e aumentando a segurança nas operações.

**7.9.3.** O pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas aos motoristas/operadores, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.9.4.** Todos os motoristas deverão possuir aparelho de telefonia móvel em condições de realizar chamadas, com acesso à internet e dotado de câmera fotográfica embutida para registro fotográfico dos veículos removidos, cujas imagens deverão ser armazenadas na plataforma utilizada.

### **7.10. Da entrega do veículo no depósito.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**7.10.1.** Na entrega do veículo no depósito as condições da remoção deverão ser confirmadas por funcionário da CONTRATADA, tendo como base as informações do Chamado de Remoção.

**7.10.2.** Todas as divergências encontradas pela CONTRATADA deverão ser registradas para apuração de responsabilidade.

**7.10.3.** Caso sejam observados danos ou alterações nos veículos removidos ou depositados, diferentes daqueles constatados no local de início da remoção, a CONTRATADA deverá comunicar tais alterações de maneira imediata ao DEMUT, responsabilizando-se pelos custos dos reparos.

**7.10.4.** O serviço de remoção estará consumado com a entrega do veículo no depósito.

**7.11. Do serviço de depósito e guarda.**

**7.11.1.** A contratada deverá possuir estrutura e instalações adequadas para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**7.11.1.1.** O depósito consiste de instalações físicas dotadas de equipamentos, pessoal qualificado e sistemas apropriados para recepção, custódia e entrega de veículo.

**7.11.1.2.** As vagas existentes no perímetro correspondente a área de pátio veicular deve ser delimitada, para facilitar o controle dos veículos sob guarda, para que atenda a capacidade de depósito e guarda estipulada neste Termo de Referência.

**7.11.2.** A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, em seu pátio e área administrativa, que deverá ser disponibilizado também para a CONTRATANTE:

- a)** Escritório com toda a estrutura para atendimento aos arrematantes e proprietários;
- b)** Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência, etc;
- c)** Equipamentos para realização de vistoria e inventário eletrônicos, observadas as exigências e as normas emanadas do Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE;
- d)** Setor de produção de anúncios, notificações, editais e catálogos para publicações nas mídias obrigatórias e distribuição para dar ampla divulgação aos leilões;
- e)** Sítio na internet para divulgação dos leilões, com área para acesso exclusivo pelas pessoas credenciadas do CONTRATANTE ao sistema de visualização do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

estoque de veículos, dos laudos de inventário e de vistoria, das fotos da numeração de chassi, motor, externa e interna dos veículos depositados nos pátios da empresa CONTRATADA; os casos de não funcionamento dos sistemas devem ser informados à CONTRATANTE, imediatamente, sendo que o restabelecimento por falhas operacionais deve ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas

**7.11.3.** O Pátio disponibilizado deverá possuir apólice de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, etc...) e contra terceiro, nos veículos e objetos depositados sob sua responsabilidade, sendo que o mesmo poderá ser compartilhado por outros contratantes da empresa, desde que não afete os parâmetros estipulados para a utilização por parte do Contratante, bem como serem ampliados em tamanho e quantidade, de modo a bem atender à finalidade deste instrumento.

**7.11.4.** As instalações do pátio poderão ser compartilhadas com outras atividades comerciais correlatas, desde que não se vislumbre prejuízo aos serviços contratados, sendo expressamente vedada a comercialização de peças automotivas, serviços de reparos em veículos ou quaisquer outros que a CONTRATANTE julgar incompatíveis.

**7.12. Dos serviços de depósito, guarda e liberação dos veículos.**

**7.12.1.** O serviço de depósito e guarda compreende a recepção do veículo no depósito, a conferência dos dados da Guia da Remoção e da condição do veículo apresentado, o controle de vagas com a indicação daquela a ser ocupada pelo veículo removido e a movimentação interna necessária.

**7.12.2.** A CONTRATADA deverá receber os veículos em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

**7.12.3.** O veículo ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação.

**7.12.4.** O fornecimento e a gestão do espaço e das vagas são de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.12.5.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos veículos depositados dentro de sua área, para fins logísticos decorrente das demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

**7.12.6.** Caso o veículo recebido não tenha condições de permanecer fechado e lacrado, os pertences existentes deverão ser relacionados e guardados sob responsabilidade da CONTRATADA até posterior entrega ao seu proprietário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**7.12.7.** O serviço de depósito e liberação dos veículos deve possibilitar a guarda e proteção do bem removido e atendimento ao público, prestado na forma especificada neste Termo de Referência.

**7.12.8.** A documentação exigida e as regras para a restituição dos veículos removidos serão definidas pelo DEMUT, necessitando toda a documentação física ser armazenada pela CONTRATADA pelo prazo que durar a contratação, devendo ser encaminhada ao DEMUT ao seu final.

**7.12.9.** Toda a documentação apresentada para a retirada dos veículos deverá ser escaneada e o arquivo enviado ao DEMUT.

**7.12.10.** O atendimento ao usuário e ao poder público, a movimentação interna de veículos, a vigilância da área e a garantia de insumos para a entrada, guarda e retirada dos veículos serão de obrigação da CONTRATADA.

**7.12.11.** A CONTRATADA deverá atender presencialmente aos usuários do serviço público, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, exceto feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais.

**7.12.12.** O veículo deverá ser restituído ao seu proprietário, ou ao responsável devidamente autorizado, nas mesmas condições em que foi recebido no depósito.

**7.12.13.** Os veículos ficarão depositados dentro dos prazos estabelecidos no CTB e na Resolução CONTRAN 623/2016, limitando-se a 06 (seis) meses a cobrança das despesas com estada no depósito (conforme § 10 do art. 271, CTB).

**7.13. Da segurança do depósito e dos veículos.**

**7.13.1.** A CONTRATADA será responsável por prover a vigilância e guarda dos veículos depositados, 24 horas por dia, devendo responder pelos eventuais danos ao patrimônio de terceiros.

**7.13.2.** A CONTRATADA deve possuir sistema de vigilância interna e externa, através de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos depositados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

**7.13.3.** As imagens do CFTV deverão ser armazenadas por, pelo menos, 12 (doze) meses pela CONTRATADA e disponibilizadas à CONTRATANTE, sempre que solicitadas.

|   |
|---|
| <b>8 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO</b> |
|---|



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**8.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.

**8.2.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**8.3.** Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**8.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**8.5.** É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

**8.6.** Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**8.7.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

**8.8.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada.

**8.9.** O objeto substituído, conforme o caso, apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

|   |
|---|
| <b>9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b> |
|---|

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da CONTRATADA quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**9.7.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

**9.8. Da Fiscalização:**

**9.8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora KATIÚSCIA IRIS SILVA TEIXEIRA, Assessor Administrativo II, matrícula funcional nº 11372-2, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Viação – SETRAN, designada através da Portaria nº 102/2025-GP, para esse fim.

**9.8.2.** Como fiscal de contrato substituto será designado o servidor EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governo e Coordenação Política – GOVE, conforme a Portaria nº 102/2025-GP.

**9.8.2.1.** O fiscal de contrato substituto tem a responsabilidade de assumir, de forma temporária, as atribuições do fiscal titular do contrato administrativo, quando este estiver ausente (por férias, licença, afastamento, etc.). Seu papel é fundamental para garantir a continuidade da fiscalização e gestão adequada do contrato, evitando interrupções ou falhas na execução contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**9.8.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.8.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.8.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.8.8.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Breu Branco, não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

**9.8.9.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**9.8.9.1.** Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA.

**9.8.9.2.** Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

**9.8.9.3.** Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

## **10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

conformidade com o art. 107 do mesmo diploma legal, mediante celebração de aditamento.

**11- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LEILOEIRO**

**11.1.** Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos a CONTRATADA será remunerada a partir da operação do contrato e da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, recebendo diretamente dos proprietários que forem recuperar seus veículos recolhidos e quando da alienação dos mesmos nos leilões públicos, os valores estipulados de acordo com a tabela de serviços públicos do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, observados as seguintes regras e percentuais:

**11.2.** Pelos serviços de remoção e guarda dos veículos, incluindo a realização de hasta pública (leilão), bem como todos os custos com a implantação, manutenção e disponibilização de toda a estrutura física, lógica e de pessoal, definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA receberá diretamente dos proprietários e/ou arrematantes dos veículos, o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores definidos pela Lei Estadual 7.237, de 26 de dezembro de 2008, ou menor percentual, conforme constante em contrato.

**11.3.** Os boletos para pagamento on-line dos valores provenientes dos serviços de guincho, diárias de veículos custodiados e/ou leiloados, deverão ser **na forma de cobrança compartilhada**, sendo repassados automaticamente em conta específica à CONTRATANTE não podendo exceder o máximo estimado de 20% (vinte por cento) do valor bruto arrecadado em conta específica do Município;

**11.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar em seu sistema de controle de pátio e remoções, acesso irrestrito ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT) de Breu Branco-PA, para liberação on-line dos veículos, a qual se constitui atividade exclusiva da autoridade máxima de trânsito municipal, bem como ao controle de entrada e saída de veículos, títulos quitados e valores repassados automaticamente;

**11.5.** Os valores relativos à remoção e a diárias de depósito, serão observados o disposto na legislação estadual, convênio ou lei municipal. Eventuais reajustes serão realizados da mesma forma, com a incidência dos percentuais sempre proporcionais;

**11.6.** A Título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, prevista no art. 12, II, alínea "b" da Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010, pelos serviços de levantamento processual, preparação dos veículos para leilão, avaliação dos lotes, loteamento, levantamento fotográfico, disponibilização de sistema on-line, divulgação, promoção e organização do leilão, até a entrega aos arrematantes, será cobrado, diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**11.7.** Conforme previsto no parágrafo único do Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, será cobrado diretamente dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes para fins de comissão ao leiloeiro oficial contratado para o certame, não incorrendo nenhuma responsabilidade ao Departamento Municipal de Trânsito (DMUT) e ao Município de Breu Branco-PA;

**11.8.** A contratada terá o prazo de até 10 ( dez ) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematações com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontados as despesas necessárias para a realização do leilão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidades de lotes não arrematados.

## **12- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**12.1.** O presente certame tem como critério de julgamento o **maior percentual de desconto** a ser aplicado sobre o valor bruto arrecadado com os arremates dos veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Entende-se por percentual de desconto o valor percentual ofertado pela licitante sobre o montante total arrecadado em cada leilão, a ser **deduzido pela empresa contratada no momento do repasse dos valores ao Município**, constituindo-se essa dedução na sua única forma de remuneração.

**12.3.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **maior percentual de desconto** sobre o valor dos arremates, de forma que **quanto maior o percentual ofertado, maior será o valor líquido a ser repassado ao Município**.

**12.4.** Os valores arrecadados nos leilões deverão ser depositados inicialmente em conta da empresa leiloeira, que deverá, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento de cada pagamento dos arrematantes, realizar o **repasse integral ao Município**, já descontado o percentual de sua remuneração, para conta bancária informada no contrato.

**12.5.** A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com cada repasse financeiro:

- a) Relatório detalhado dos veículos leiloados (com identificação dos bens, valores de arremate e dados dos arrematantes);
- b) Aplicação do percentual de desconto;
- c) Valor líquido repassado ao Município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

- d) Comprovantes das transferências bancárias;
- e) Registro de eventuais inadimplências, desistências ou outros eventos relevantes.

**12.6.** É vedada à empresa contratada qualquer cobrança de valores ou comissões à CONTRATANTE, seja direta ou indiretamente, sendo sua única remuneração o percentual de desconto ofertado e aceito na proposta vencedora.

**12.7.** O descumprimento das condições acima poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

### **13- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Arts. 62, I e 66, caput, da Lei 14.133/2021)

**13.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**13.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.1.4.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);

**13.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.1.7.** No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**13.1.8.** A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

**13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Arts., 62, II e 67, da Lei 14.133/2021)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**13.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado da emitente, que comprove (m) ter a licitante executado os serviços nas mesmas características e descrições do objeto desta licitação, devendo apresentar contratos de prestação de serviços comprovando o fornecimento do objeto licitado para o devido órgão.

**13.2.2.** Qualificação Técnico-Operacional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante realizado operação logística em pátio veicular, mínimo de 1 (ano) de serviços, compreendendo os seguintes serviços:

- a)** Remoção de veículos apreendidos;
- b)** Guarda dos veículos.

**13.2.3.** Os Atestados de capacidade Técnica, de que trata os item (13.2.1 e 13.2.2) deverão comprovar que a proponente apresentou desempenho **adequado e satisfatório** em contratações semelhantes anteriores, sob pena de inabilitação da licitante;

**13.2.4.** Os Atestados deverão estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

**13.2.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência, a critério do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

**13.2.6.** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.

**13.2.7.** Os atestados que não atenderem as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

**13.2.8. Dos requisitos do Software:**

**13.2.8.1.** Declaração que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pela administração, assim



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos com as condições descritas abaixo:

- a) O sistema deverá, sempre que a alienação exigir condições especiais do licitante, publicar as normas específicas para que o usuário tome conhecimento e forneça documentos que o habilite a ofertar lances;
- b) O sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após a aprovação da checagem de autenticidade das informações cadastrais, feita on-line, perante entidades especializadas neste serviço e, se for o caso, depois do implemento da condição indicada no subitem anterior;
- c) A cada nova disputa, o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito;
- d) O sistema deverá ter a funcionalidade de "esqueci minha senha", hipótese em que a nova senha deverá ser enviada por e-mail;
- e) O sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa;
- f) **O sistema deverá gerar os seguintes documentos: (i)** auto de leilão negativo; **(ii)** auto de leilão positivo; **(iii)** autos de arrematação total e parcial; **(iv)** auto de arrematação condicional; e **(v)** auto de arrematação pelo crédito (adjudicação);
- g) O sistema deverá ter ferramenta avançada de pesquisa de bens, oferecendo ao menos quatro itens de filtragem;
- h) Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
- i) O sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
- j) **O sistema deve ter ferramenta de auditoria, contendo os seguintes relatórios: (i)** relatório de configuração do leilão, contendo um log com data e hora de todas as mudanças de configurações feitas pelos administradores da ferramenta, tais como inclusão de fotografias, informações, mudanças de preço, prazo dentre outras; **(ii)** relatório do histórico de lances, contendo data e hora, a identificação do autor do lance, seu IP, valor ofertado e mensagens enviadas; e **(iii)** Os encerramentos dos lances de uma disputa deverão ser controlados pelo sistema com cronômetro regressivo e nenhum lote deve ser encerrado caso não permaneça por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de um lance, após o término da contagem regressiva.

**13.2.9. Requisitos de Infraestrutura:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**13.2.9.1.** Declaração que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pela contratante;

**13.2.9.2.** Declaração que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detém todos os requisitos de software pertinente para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou poderá contratar entidades públicas ou privadas, que serão avaliadas pela contratante, e ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a)** O Website deve possuir conexão segura por certificação SSL emitido e validado por autoridade certificadora, que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox;
- b)** O ambiente de infraestrutura deve ser desenhado e configurado visando a alta disponibilidade, sem pontos únicos de falha, sendo necessária redundância nos seguintes itens: links de Internet; servidores; aplicações; serviços de rede; fornecimento de energia elétrica; climatização; e cabeamento lógico;
- c)** Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária a apresentação de desenho e documentação da topologia de infraestrutura, apresentando os itens especificados no edital;
- d)** Conexão lógica dos serviços e servidores de rede que hospedam o website, demonstrado por meio de diagrama da topologia de rede, com a presença roteadores, gateways, balanceadores, firewalls e outros dispositivos até a conexão com a internet;
- e)** Configuração de nomes e endereços externos;
- f)** Versões dos serviços, sistemas operacionais e plataformas de virtualização utilizada;
- g)** Equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente as novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam quase diariamente;
- h)** Todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados mesmo em caso de desastre maior no Data Center.

**13.2.9.3.** Declaração de que a empresa possui no quadro um leiloeiro oficial. Essa declaração deverá estar acompanhada do contrato de prestação de serviço, certidão de inscrição na junta comercial e documentos pessoais do leiloeiro;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**13.2.9.4.** Declaração que detém condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso.

**13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Arts., 62, III e 68, da Lei 14.133/2021)

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**13.3.3.** Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

**13.3.4.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**13.3.5.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**13.3.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS – CRF;

**13.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com efeitos de negativa ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

**13.3.8.** Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Não emprego de Menor**), com apresentação de Declaração, conforme modelo constante do **Anexo IV**. (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).

**13.3.9.** A microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e empreendedor individual (MEI) deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Arts., 62, IV e 69, da Lei 14.133/2021).

**13.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**13.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**13.4.2.1. Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e/ou Certificado de Regularidade Profissional**, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, do contador, ou profissional equivalente.

**13.4.3.** Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

**13.4.4.** Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

**13.4.5.** Declaração com os seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinada pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item "13.4.2".

**13.4.5.1.** Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: **ILC = AC / PC**

**13.4.5.2.** Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,0 (hum), obtida pela fórmula: **ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)**

**13.4.5.3.** Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: **ISG = AT / (PC+ELP)**.

**13.4.5.4.** Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 13.4.5.1 a 13.4.5.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;  
ILG = Índice de Liquidez Geral;  
ISG = Índice de Solvência Geral;  
AC = Ativo Circulante;  
RLP = Realizável em Longo Prazo;  
AT = Ativo Total;  
PC = Passivo Circulante;  
ELP = Exigível em Longo Prazo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**13.4.6.** Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

### **13.5. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**13.5.1.** Declaração conjunta subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo V**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município, acessível em <https://www.diariomunicipal.com.br/famep/pesquisar>.
- f)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- i)** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k)** Que a empresa licitante recebeu os documentos e que tomou todas as informações e as condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;
- l)** Que a empresa possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**14.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.1.2.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**14.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**14.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**14.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**14.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**14.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**14.1.9.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**14.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**14.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.15.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

**14.1.17.** Realizar todas as etapas dos leilões com observância à legalidade vigente.

**14.1.18.** Manter plataforma digital segura e funcional (para leilões eletrônicos).

**14.1.19.** Prestar contas e emitir relatórios financeiros e operacionais.

**14.1.20.** Garantir tratamento isonômico aos interessados.

**14.1.21.** Arcar com todos os custos da operação, divulgação e logística do leilão.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **15.1. São obrigações da Contratante:**

**15.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**15.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

**15.1.5.** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**15.1.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**15.1.8.** Cientificar a Procuradoria Jurídica do município de Breu Branco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**15.1.9.** Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato.

**15.1.10.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**15.1.11.** Disponibilizar os veículos aptos a leilão, com documentação legal regularizada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**15.1.12.** Fornecer acesso aos pátios para vistoria e preparação dos veículos.

**16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**16.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.6.** Fraudar a licitação;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.7.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**17.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa;

**17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><b>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.15.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E, e seguintes.

**18 – DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO<br/>Nº PE-017/2025-PMBB</b> | <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO<br/>Nº 2025.1006-001/SEMAP</b> |
|--|---|

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

**20 – DA RESCISÃO**

**20.1.** O contrato originário do presente Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e no contrato.

**2 – DA ALTERAÇÃO**

**21.1.** O contrato originário deste Termo de Referência poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

**22– DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** A execução da contratação ora prevista, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentaria. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido ao Município de Breu Branco, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

Breu Branco-PA, 17 de outubro de 2025.

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**